

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 1.998, DE 2.011

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creches e pré-escolas na proximidade de unidades de saúde.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado Dr. Ubiali

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO WALDENOR PEREIRA

RELATÓRIO

A presente proposição pretende estabelecer a obrigatoriedade de instalação de creche e pré-escola, no máximo, quinhentos metros de distância das unidades de saúde públicas que possuam quinhentos servidores ou mais. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 1.998, de 2011, de autoria do nobre parlamentar, Deputado Mauro Nazif manifesta sua justa preocupação com os profissionais de saúde da rede pública. Peca, no entanto por algumas razões que passamos a expor:

O nobre autor justifica sua proposição alegando que os profissionais de saúde apresentam peculiaridades que justificariam o tratamento proposto, por submeterem-se a jornadas de trabalhos diferenciadas que, muitas vezes os impedem de prestar a necessária atenção a seus filhos, especialmente quando trabalham em hospitais de grande porte.

Queremos lembrar que há várias categorias profissionais que também apresentam peculiaridades e têm jornadas de trabalho diferenciadas como os bombeiros, os policiais militares, os operários que trabalham em mudanças de turno, os profissionais de saúde do setor privado, os controladores de voo entre outras categorias

de trabalhadores, nem por isso, as creches e pré-escolas deveriam estar próximas de seu local de trabalho.

Cabe lembrar que a busca por terrenos para construção de creches e unidades escolares não é tarefa fácil, particularmente nas regiões metropolitanas. Assim, para cumprir com a obrigatoriedade imposta neste Projeto de Lei seriam necessárias inúmeras desapropriações o que, obviamente torna praticamente impossível seu cumprimento, considerando o montante de recursos públicos adicionais que seriam necessários para a implementação da Lei.

Por outra parte, embora caiba à Comissão de Constituição e Justiça julgar sobre a constitucionalidade, lembramos que a Lei Federal não pode ferir a autonomia dos Municípios que são constitucionalmente responsáveis pela educação infantil.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL 1.998, de 2.011.

Sala da Sessão, em 2012.

Deputado **WALDENOR PEREIRA**